

PROCESSO: 104303/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024 - Locação de estande para o Projeto TCE-PI no Congresso das Cidades do Piauí, 2025.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 481/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação originada na Escola de Gestão e Controle para locação de estande para o Projeto TCE-PI no Congresso das Cidades do Piauí 2025, que será realizado no Teresina Shopping, no período de 18 a 20 de agosto do corrente ano, na forma e nas condições estipuladas no Termo de Referência (0295073).

Os autos foram formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise: Carta Convite (0292051), Programação do Evento (0292052), Projeto Congresso das Cidades (0294249), Memorando nº 52/2025 – EGC (0294251), Autorização Prévia da autoridade competente (0294359), Despacho DLC para complementação da fase preparatória (0294709), Documento de Formalização de Demanda (0295047), Termo de Referência- TR (0295073), Nota de reserva orçamentária (0295467), Justificativa Técnica para aprovação do TR (0295530), Decisão de Aprovação do TR (0295536), Folha de Informação (0296818 e 0296818), Anexo – Valores dos estandes (0296819), Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (0296825), Justificativa de Inexigibilidade (0296826), Parecer Assessoria Jurídica (0297019).

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendedores reúne qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Nessa seara, o art. 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração Pública contratará com o

setor privado, dispõe que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 74 define que a licitação é inexigível quando a competição entre fornecedores é inviável, ou seja, quando não há outro fornecedor capaz de atender às necessidades da administração pública, e de outro lado o dispositivo busca equilibrar a necessidade de garantir a eficiência e a transparência na gestão pública com a possibilidade de contratar diretamente fornecedores especializados em situações específicas. A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades especiais que sejam, aquelas dos incisos, I, II, III, IV e V, deixando as demais situações específicas a serem caracterizadas pela Administração quando resta absolutamente ou relativamente comprovada a inviabilidade da competição.

2. Reserva de recursos orçamentários

Considerando o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e **sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com as peças (0295077).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por

inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 18 de Agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, Conselheira**, em 18/08/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0297183** e o código CRC **B92922EF**.

Referência: Processo nº 104303/2025

SEI nº 0297183

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br